



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação pontual na redação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Juiz de Fora.

A alteração proposta visa permitir, excepcionalmente, que veículos movidos exclusivamente a energia elétrica possam possuir porta-malas com capacidade mínima de 200 litros livres, em substituição à exigência geral de 260 litros aplicável aos demais veículos.

A medida se justifica em razão das características estruturais próprias dos veículos elétricos, que frequentemente possuem redução do espaço útil do porta-malas em decorrência da disposição das baterias e de componentes específicos do sistema de propulsão elétrica. Tal limitação técnica não compromete, entretanto, a adequada prestação do serviço de transporte individual de passageiros.

Importante destacar que a flexibilização proposta possui caráter restrito e excepcional, aplicando-se exclusivamente aos veículos integralmente elétricos, preservando-se a exigência original para os demais veículos da frota.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no interesse público de incentivo à sustentabilidade, à modernização da frota e à redução da emissão de poluentes no Município, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de mobilidade urbana sustentável e de proteção ao meio ambiente.

A proposta também contribui para ampliar a viabilidade econômica da utilização de veículos elétricos no serviço de táxi, sem prejuízo ao conforto e à segurança dos usuários.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios decorrentes da atualização normativa proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

